

Regulamento para elaboração da lista tríplice ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, gestão 2018-2022.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CoC-CCHB, em sua reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2017, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007 e com base em seu Regimento Interno deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração da lista tríplice aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCHB, gestão 2018-2022, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário:

Art. 1º. O Colégio Eleitoral terá composição idêntica à do CoC-CCHB atual e será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplíce para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCHB/UFSCar, gestão 2014-2018, e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo deste Regulamento.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia **07 de março de 2018**, em sessão única, a partir das **14h**, na sala de reuniões do CCHB.

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo(a) Diretor(a) do CCHB, secretariada pelo(a) titular da Secretaria do mesmo órgão.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor(a), dentre os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular, de

Professor(a) Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. A indicação de cada candidato(a) deverá ser feita oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente.

Art. 6º. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionado por consangüinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 7º. Conferido pela Mesa o atendimento, pelos(as) candidatos(as) indicados(as), a todos os requisitos legais, serão declarados(as) habilitados(as) a concorrer à eleição.

Art. 8º. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria e proceda a votação.

Art. 9º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 10. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do(a) Diretor(a) do CCHB serão ato contínuo, reproduzidos para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor(a), mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas às demais disposições deste Regulamento.

Art. 11. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento até o efetivo preenchimento das listas tríplices.

Art. 12. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Profª. Dra. Kelen Christina Leite
Presidente do Conselho de Centro de Ciências Humanas e Biológicas

**Súmula dos procedimentos a serem adotados na reunião do Colégio Eleitoral
para elaboração das listas tríplexes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do
CCHB**

- 1** - Indicação de candidatos para compor a lista tríplex para o cargo de Diretor.

- 2** - Habilitação dos candidatos, observando se os nomes indicados atendem aos requisitos legais para concorrer à eleição.

- 3** - Indicação de três membros do Colégio Eleitoral para composição da Mesa Eleitoral, responsável pelos trabalhos de eleição e cômputo dos votos.
 - 3.1** – A Mesa Eleitoral procederá a chamada nominal de cada um dos membros do Colégio que assinará lista própria e votará de acordo com as normas vigentes.
 - 3.2** – Encerrada a votação, após compatibilização do número de assinaturas da Lista de Presença com o número de votos, a Mesa Eleitoral procederá a confirmação do número de votos de cada um dos indicados para compor a Lista Tríplex.
 - 3.3.** A Mesa Eleitoral fará ata circunstanciada de seus trabalhos, apresentando-a ao Presidente do Colégio Eleitoral.

- 4** - Proclamação do resultado pela Presidente do Colégio.

- 5** – Adoção dos mesmos procedimentos para composição da lista tríplex para o cargo de Vice-Diretor.